

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS IV

PRINCÍPIOS NÃO EXPRESSOS NA CONSTITUIÇÃO OU PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS

Será iniciada nesta aula a análise dos princípios não expressos na Constituição Federal. A banca examinadora pode considerar como “princípios implícitos” ou “princípios reconhecidos”.

RELEMBRANDO

Primeiramente, é necessário lembrar dos princípios expressos na Constituição Federal, ou “LIMPE”: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei n. 9.784/99. **Art. 2º** A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Lei n. 8.987/95. **Art. 6º § 1º** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Lei n. 14.133/21. **Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

É pertinente ressaltar que os princípios expressos na Constituição Federal representam os princípios mínimos que devem ser observados por todos os agentes públicos. Além disso, existem outros princípios presentes em diversas leis, constituindo o arcabouço jurídico do direito administrativo.

DIRETO DO CONCURSO

A respeito das noções de cidadania, de relações públicas, de comunicação e das noções de administração geral e pública, julgue o item.

1. (QUADRIX 2020/CRN-2ª REGIÃO-RS) Os princípios da Administração Pública podem ser classificados em expressos e implícitos e estes últimos estão previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.



Os princípios implícitos não estão previstos na Constituição Federal.



REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

O regime jurídico administrativo confere à administração uma posição privilegiada nas relações jurídico-administrativas. Esse regime se fundamenta em princípios que estabelecem a superioridade da administração pública sobre o particular.

A base desse regime reside em dois princípios. Um deles é a supremacia do interesse público sobre o particular. Por isso, a administração tem autoridade para aplicar multas, remover veículos para depósitos, interditar estabelecimentos e demolir obras consideradas irregulares. Essa dinâmica estabelece uma relação vertical, na qual a administração pública age de forma soberana, enquanto os particulares são subordinados a essa autoridade.

Ao discorrermos sobre a supremacia do interesse público, é necessário fazer uma distinção entre o que a doutrina denomina como interesse primário e interesse secundário da administração.

O interesse primário refere-se ao objetivo da administração pública de defender o interesse da coletividade. Por outro lado, o interesse secundário representa o Estado defendendo seus próprios interesses.

Um exemplo disso é quando o Estado propõe uma ação judicial para penhorar um bem. Nesse caso, o Estado está protegendo seus próprios interesses, não os da coletividade.

O princípio da indisponibilidade do interesse público estabelece que o agente público não pode dispor livremente dos bens públicos em benefício próprio ou de terceiros.

Por exemplo, um auditor da fazenda não pode conceder imunidade tributária a um parente, pois estaria utilizando um recurso público de maneira indevida.

Esses princípios, conhecidos como superprincípios ou supraprincípios, são a base do regime jurídico administrativo, sendo que todos os demais princípios derivam deles. Não existe hierarquia entre o princípio do interesse público e o da indisponibilidade.



DIRETO DO CONCURSO

2. (VUNESP 2020/VALIPREV-SP/ANALISTA) A Administração não tem a livre disposição dos bens e interesses públicos, porque atua em nome de terceiros. Por essa razão é que os bens e interesses públicos só podem ser alienados conforme o disposto em lei. Da mesma forma, os contratos administrativos reclamam, como regra, que se realize licitação para encontrar quem possa executar obras e serviços de modo mais vantajoso à Administração. É correto afirmar que o texto do enunciado se refere ao princípio da
- a. indisponibilidade.
 - b. autotutela.
 - c. moralidade.
 - d. continuidade dos serviços públicos.
 - e. segurança jurídica.



O enunciado se relaciona ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

3. (INSTITUTO CONSULPLAN 2024/ANALISTA) O Direito Administrativo brasileiro não é codificado. Diante disso, as funções sistematizadora e unificadora de leis, em outros ramos desempenhadas por códigos no Direito Administrativo, cabem aos princípios. Se entende que princípios são regras gerais que a doutrina identifica como condensadoras dos valores fundamentais de um sistema. São considerados supra princípios ou super princípios definidos pela doutrina majoritária:
- a. Legalidade e eficiência.
 - b. Moralidade e publicidade.
 - c. Impessoalidade e presunção de veracidade.
 - d. Supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade do interesse público.



Os princípios do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público são considerados fundamentais no direito administrativo, sendo consideradas as bases do sistema normativo.



PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

O poder judiciário pode controlar atos administrativos, anulando-os quando necessário. No entanto, essa intervenção do judiciário não é considerada autotutela, mas sim tutela externa. A autotutela ocorre quando o próprio órgão administrativo anula ou revoga seus atos. A diferença entre autotutela e tutela pelo poder judiciário é essencialmente de controle interno versus controle externo.

Súmula 473 do STF:

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vício que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Quando a administração pública anula um ato, é possível que o particular conteste essa decisão no Poder Judiciário. É importante destacar que não pode haver uma Lei que restrinja o controle do Poder Judiciário sobre atos administrativos.

Em termos de controle, o administrativo é feito pela administração, enquanto o judicial é exercido pelo Poder Judiciário, sendo este último uma forma de controle externo.

No controle administrativo, pode ocorrer tanto a anulação quanto a revogação do ato, enquanto no controle judicial, geralmente apenas a anulação é possível.

O Poder Judiciário não tem o poder de revogar atos administrativos em sua função típica.

Um exemplo de anulação por autocontrole é quando a administração percebe que um radar eletrônico aplicou multas indevidamente devido a estar desregulado, e então decide anular essas multas. Por outro lado, a revogação de um ato administrativo é baseada em critérios de oportunidade ou conveniência.

Por exemplo, se um alvará é concedido para interditar uma rua para uma festa da comunidade, mas ocorrem problemas no evento, a administração pode decidir revogar o alvará por motivos de segurança ou ordem pública.



DIRETO DO CONCURSO

4. (CESGRANRIO 2023/TRANSPETRO/ADVOGADO) O prefeito de um município verificou que tinha sido deferida licença sem esteio legal para prática de ato de competência municipal. Após ser cientificado do ocorrido, editou portaria declarando nulo o deferimento e cancelando a licença.

Nos termos dos princípios aplicáveis à administração pública, a portaria municipal realiza o princípio da

- a. preponderância
- b. razoabilidade
- c. comunidade
- d. autotutela
- e. iniciativa



A anulação realizada pelo prefeito é a prática do princípio do autocontrole, da autotutela.

Um servidor público federal determinou a nomeação de seu irmão para ocupar cargo de confiança no órgão público onde trabalha. Questionado por outros servidores, o departamento jurídico do órgão emitiu parecer indicando que o ato de nomeação é ilegal. Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

5. (CEPSE 2018/DPF/AGENTE DO POLÍCIA FEDERAL) O princípio da autotutela permite que o Poder Judiciário intervenha para apreciar atos administrativos que estejam supostamente eivados de ilegalidades.



O Poder Judiciário pode avaliar a legalidade de um ato, mas sua avaliação não se baseia no princípio da autotutela. A autotutela ocorre quando o próprio órgão que emitiu o ato o revoga ou anula. No caso do controle pelo poder judiciário, trata-se de um controle externo, em que um poder controla o outro.



6. (FGV 2022/SSP-AM/ANALISTA) O Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado Alfa, no regular exercício de suas funções legais, removeu João, servidor ocupante do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior, do departamento A para o B, em ato publicado no diário oficial do dia 10/01/22, com efeitos a contar do dia 1º/02/22. Ocorre que, diante da aposentadoria voluntária de três servidores lotados no departamento A na segunda quinzena de janeiro, o Secretário considerou que não era mais oportuna e conveniente a remoção de João para o departamento B, razão pela qual, no dia 30/01/22, praticou novo ato administrativo, revogando seu anterior ato de remoção e mantendo João lotado no departamento A. O ato de revogação praticado pelo Secretário está baseado diretamente no princípio da administração pública da
- a. impessoalidade, pois levou em conta os atributos pessoais de João para mantê-lo no departamento A.
 - b. autotutela, pois pode revogar seu anterior ato, de forma discricionária, para atender ao interesse público.
 - c. publicidade, pois antes de surtirem os efeitos do ato de remoção publicado no diário oficial, o Secretário declarou sua invalidade, por vício sanável.
 - d. motivação, pois os motivos do ato anterior de remoção não são mais válidos, pela aplicação da teoria dos motivos determinantes;
 - e. eficiência, pois a Administração Pública deve procurar praticar os atos mais produtivos, prestigiando os órgãos com maior demanda e a revogação praticada constitui um ato vinculado.



O ato de revogação praticado pelo Secretário está baseado diretamente no princípio da administração pública da autotutela, pois pode revogar seu anterior ato, de forma discricionária, para atender ao interesse público.

PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO

O princípio da motivação determina que os atos administrativos, em sua maioria, devem ser justificados por escrito pelo administrador público. Essa motivação é essencial, pois pode servir de base para anular um ato administrativo.

Por exemplo, ao aplicar uma multa de trânsito, o agente do Detran deve explicar por escrito os motivos da aplicação da multa, incluindo horário, localização e justificativa. Da mesma forma, ao interditar um estabelecimento por falta de preços visíveis, o Procon deve explicar as razões da interdição, como a ausência de preços visíveis ao consumidor e a falta do código do consumidor disponível para os clientes.

No entanto, é importante ressaltar que nem todos os atos precisam ser motivados, pois algumas situações fáticas ou a própria legislação podem dispensar a motivação. Essa questão é frequente em concursos públicos.

Ao abordar o tema da nomeação e exoneração de servidores em cargos em comissão, é importante destacar que as autoridades não estão obrigadas a explicar os motivos de suas escolhas.

Por exemplo, ao nomear alguém para ocupar um cargo em comissão, não é necessário justificar a decisão, bastando apenas realizar a nomeação. O mesmo ocorre ao exonerar alguém, e a autoridade simplesmente realiza a exoneração sem a necessidade de motivação. Outro exemplo é o caso de acidentes de trânsito, em que a equipe do Detran pode tomar decisões sem a obrigação de justificar cada ação individualmente.

Em concursos públicos, é importante compreender que, de acordo com o princípio da motivação, a maioria dos atos administrativos deve ser devidamente justificada. No entanto, existem exceções, como é o caso da nomeação para cargos em comissão, em que a motivação não é exigida.

É essencial entender esses conceitos para responder questões relacionadas aos princípios não expressos na Constituição Federal.



GABARITO

1. E
2. a
3. d
4. d
5. E
6. b

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
